



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

### **RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº. 025/2025**

**Proc. 793/2025**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2025, interposto pelas sociedades empresárias **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA; VMI TECNOLOGIAS LTDA.; KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) equipamento de RX Digital com 01 (um) Detector (64Kw/150Kv) para o Município de Santo Antônio de Posse, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DOS FATOS:**

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 27 de março de 2025, houve pedidos de impugnações pela Requerentes, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Instada a se manifestar, a unidade de Saúde apresentou respostas.

É o breve relatório.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO:**

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

  
Fls. 1/3





## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.** (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações obtidas pela unidade Requerente (Saúde) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

**Com relação a impugnação interposta por “SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.”:** Conforme Ofício nº 181/2025 emitido pela Secretaria de Saúde, restou DEFERIDO o pedido de impugnação, conseqüentemente, necessário se faz retificar o pedido para os seguintes descritivos e justificativas:

- Faixa de mAs de 0,5 ou menor a 600 ou maior;
- Estativa Porta Tubo Tipo chão-chão ou chão/mesa;
- Movimento Vertical de 130cm ou superior;
- Rotação base da coluna/torre giratória ou braço porta tubo entre 90° e 180°
- Rotação do anodo de no mínimo 3.200rpm
- Capacidade de resfriamento mínimo de 200 KHU
- Tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 140 microns ou menor
- Acabamento em fibra de carbono e alumínio
- equipamentos de raios x e detector que devem ser do mesmo fabricante e/ou marca.

Ato contínuo, com **relação a impugnação interposta por “VMI TECNOLOGIAS LTDA.”:** Conforme Ofício nº 182/2025 emitido pela Secretaria de Saúde, restou DEFERIDO o

18/ 2/3



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

pedido de impugnação pela unidade, conseqüentemente, necessário se faz retificar o pedido para os seguintes descritivos e justificativas para suprimir a exigência anterior do Termo de Referência quanto a “Certificação ANATEL para o detector”.

**Por fim, com relação a impugnação interposta por “KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA”:** Conforme Ofício nº 179/2025 emitido pela Secretaria de Saúde, restou INDEFERIDO o pedido de impugnação pela unidade, isso porque a exigência de *“autonomia de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga, não se trata de mero detalhe técnico, mas de requisito essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento em emergências, onde a indisponibilidade do equipamento pode resultar danos irreparáveis”*. Tendo sido justificada tal exigência em razão de segurança do paciente e risco de dano irreparável, assim como eficiência e continuidade do serviço público

Com isso, passaremos ao julgamento

#### **4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentadas e no mérito **JULGO PROCEDENTE** as impugnações interpostas “SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA”; “VMI TECNOLOGIAS LTDA.”; e **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação de “KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.”, conseqüentemente, fica **SUSPENSO** para as devidas correções o Edital de Pregão Eletrônico nº. 025/2025 nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 25 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Leticia Granzier Secchinatto  
PREGOEIRA

Ciente,  
De acordo.

\_\_\_\_\_  
Dr. Thiago G. Cardonia  
Procurador Municipal  
OAB/SP 352.084